



P.M. MAJOR GERCINO  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 25/09/2019

JÉSSICA RICARDO  
Sec. de Administração e Finanças

ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 28/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO PINHEIRAL  
ASSUNTO: DECISÃO À RECURSOS

### DECISÃO

Inicialmente, registro que analisarei os recursos e contrarrazões apresentadas, concomitantemente, eis que tempestivos e guardam conectividade entre si.

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa JV Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ nº 16.978.577/001-02, face sua desclassificação por não ter apresentado em seu envelope de proposta a exigência editalícia, qual seja, **planilha de composição de preços unitários**, que segundo seu representante, a razão da não apresentação do referido documento, sucintamente, tratou-se de sua interpretação, visto que, o edital não dispunha da forma a ser apresentado, bem como, seu orçamento contém os preços unitários com e sem BDI.

Oportunizado aos demais licitantes o direito de se manifestarem, mantiveram-se silente, excetuando a empresa **WDF Serviços Ltda - EPP**, CNPJ nº 04924266/001-81, , CPF nº 614.666.389-15, que apresentou sua impugnação ao pedido apresentado pela empresa inabilitada JV Empreendimentos, ao argumento, sucintamente, que não se pode incluir posteriormente documento(s) previamente exigido(s) no Edital, se fazendo necessário a apresentação da planilha de composição de preços para a melhor contratação por parte da Administração, e a seu ver, requereu, por fim, que a decisão de desclassificação seja estendida às empresas licitantes **Gabriel Aaron Luiz Eireli- EPP**, CNPJ nº 24703351/001-27 e **Efetiva Construções Eireli -Me**, posto que, não atenderam o "item 9.2, d", do Edital.

Por sua vez, contrarrazoando o Recurso apresentado pela empresa WDF Serviços Ltda – EPP, a empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli- EPP, sucintamente, arguiu que cumpriu com o Edital, apresentou a planilha solicitada e que as razões de recorrer da citada empresa se trata, em verdade, argumentos infundados.

As demais empresas licitantes (Efetiva Construções Eireli –Me, CNPJ nº 25.526.024/0001-00, Salver Construtora e Incorporadora Ltda – CNPJ nº 00.521.113/0001-32), não se manifestaram, embora cientificados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [www.majorgercino.sc.gov.br](http://www.majorgercino.sc.gov.br) e fisicamente constantes do processo nº 33/2019.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, não é de hoje que a escolha do menor preço consiste no critério de

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: [licitacoes@majorgercino.sc.gov.br](mailto:licitacoes@majorgercino.sc.gov.br)



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo vencedor será o licitante que **apresentar a proposta de acordo com as especificações do objeto constante no edital** ou carta-convite e ofertar o menor valor para a contratação.

Ou seja, a escolha se dá pelo menor preço, desde que, atendido o edital, o qual, deve ser observado de forma rigorosa.

Pois bem, a questão controvertida, é se as empresas concorrentes apresentaram suas propostas de preços observando o Edital, em especial o "item 9.2, d".

E a esse respeito, consigno que foi exaustivamente tratado o assunto na última decisão da Comissão de Licitação desta municipalidade, ou seja, vê-se que a necessidade da referida planilha compor a Proposta de Preços dos licitantes é **imposição legal, consta no Edital e é entendimento pacificado nos Tribunais de Contas.**

Assim, mantenho o entendimento já esposado na Ata datada de 06/09/2019, onde se constatou que a empresa JV Empreendimento LTDA-ME não apresentou referida planilha, conseqüentemente, sendo desclassificada.

Conquanto ao Recurso apresentado pela empresa WDF Serviços Ltda - EPP, tenho para mim, que deve ter o mesmo desfecho do primeiro Recurso analisado, ou seja, não merece reforma a Decisão exarada pela Comissão, posto que, ao meu ver, as empresas impugnadas cumpriram com o Edital, apresentando a planilha de composição unitária de preços.

E é por tais razões e por entender que **Planilha de Composição de Preços Unitários** é indispensável para se analisar a classificação das propostas, não passíveis de se diligenciar posteriormente para sua resolução, não se tratando de mero documento, "formalismo" da Administração, que **mantenho a DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa JV Empreendimentos Ltda- Me, CNPJ nº 16.978.577/0001-02, do presente Certame posto que agiu em desobediência ao edital, bem como, **mantenho a CLASSIFICAÇÃO** das empresas Gabriel Aaron Luiz Eireli- EPP; Efetiva Construções Eireli -Me; Salver Construtora e Incorporadora Ltda -e Empresa WDF, Serviços Ltda, **nesta ordem**, por entender que elas cumpriram com o exigido no Edital.

Por fim, forte no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminho os Recursos apresentados para deliberação do senhor Prefeito.

Intimem-se.

Major Gercino, 25 de setembro de 2019

  
**Sandro Morete Elias**  
Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações

*Ciente.  
A Engenharia Após ao  
jurídico. Tudo feito voltem  
conclusões para delibera-  
ções.*

  
**VALMOR PEDRO KAMMERS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Matr. nº 900664

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br